CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO para cumprimento de 1/3 de jornada de trabalho dos docentes do ensino municipal sejam dedicados à atividades extraclasse. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu pela constitucionalidade da norma federal, consolidando entendimento de que todos os entes federativos — União, Estados e Municípios — estão obrigados a observar que a jornada de trabalho do magistério público deve ser composta de, no máximo, dois terços (2/3) da carga horária destinada às atividades de interação com os educandos, e um terço (1/3) reservado às atividades extraclasse,

CONSIDERANDO que em 2023, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André (SINDSERV) obteve vitória judicial reconhecida, em decisão que determinou ao Município de Santo André o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, garantindo que o limite máximo de 2/3 da jornada seja destinado à interação com os alunos e o mínimo de 1/3 às atividades extraclasse.

CONSIDERANDO que apesar dessas decisões, a Prefeitura de Santo André ainda não cumpre plenamente essa determinação legal e judicial, mantendo carga horária integralmente voltada à regência de classe, o que prejudica o planejamento pedagógico, sobrecarrega os educadores e compromete a qualidade do ensino público municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir as condições adequadas para o trabalho docente, conforme preceitua a Constituição Federal (art. 206, inciso V), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 67) e o próprio pacto federativo, que impõe aos entes locais o cumprimento das normas nacionais de educação.

CONSIDERANDO que o cumprimento da jornada legal é fundamental para a valorização dos profissionais da educação, a melhoria da qualidade do ensino público e o respeito às determinações legais e constitucionais vigentes.

INDICO ao Sr. Prefeito que:

a. Implemente imediatamente a reserva de 1/3 da jornada de trabalho dos professores para atividades extraclasse, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008;
b. Ajuste os horários e a organização escolar da Rede Municipal de Ensino, de modo a

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600360037003300370003A0005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RICARDO ALVAREZ:05634700892 Data: 14/10/2025 09:51:20

compatibilizar o cumprimento da norma sem prejuízo aos alunos;

c. Promova diálogo com os representantes da categoria e do SINDSERV, visando garantir a aplicação plena da legislação e das decisões judiciais pertinentes.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de outubro de 2025.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600360037003300370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.